



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Laudo Pericial nº 2026.1.2653 - SSP/COGERP/IC

Requisição: Ofício 8572/2026

Referência: BO 75460/2026

Requisitante: Delegado de Polícia Hugo Leonardo de Oliveira Melo

Destino: DEPAMA - Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente

Laudo de Perícia Criminal
(Medicina Veterinária Legal)

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, neste Instituto de Criminalística da Coordenadoria Geral de Perícias da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, foram designados, pelo Diretor Paulo Roberto da Costa Cardoso, as Peritas Criminalísticas Vera Lucia da Silva e Mariana Lumack do Monte Barretto, para procederem a exames periciais, a fim de atenderem ao ofício retro, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa com relação ao exame solicitado.

1. OBJETIVO

O presente exame pericial tem por objetivo fornecer elementos de ordem técnico-científicos, buscando analisar e descrever, por meio da avaliação macroscópica, alterações morfológicas, patológicas e traumáticas, visíveis a olho nu, presentes no corpo do animal externa e internamente, e/ou, caso seja exequível, identificar sinais que estejam relacionados diretamente à causa da morte (causa mortis).

2. HISTÓRICO

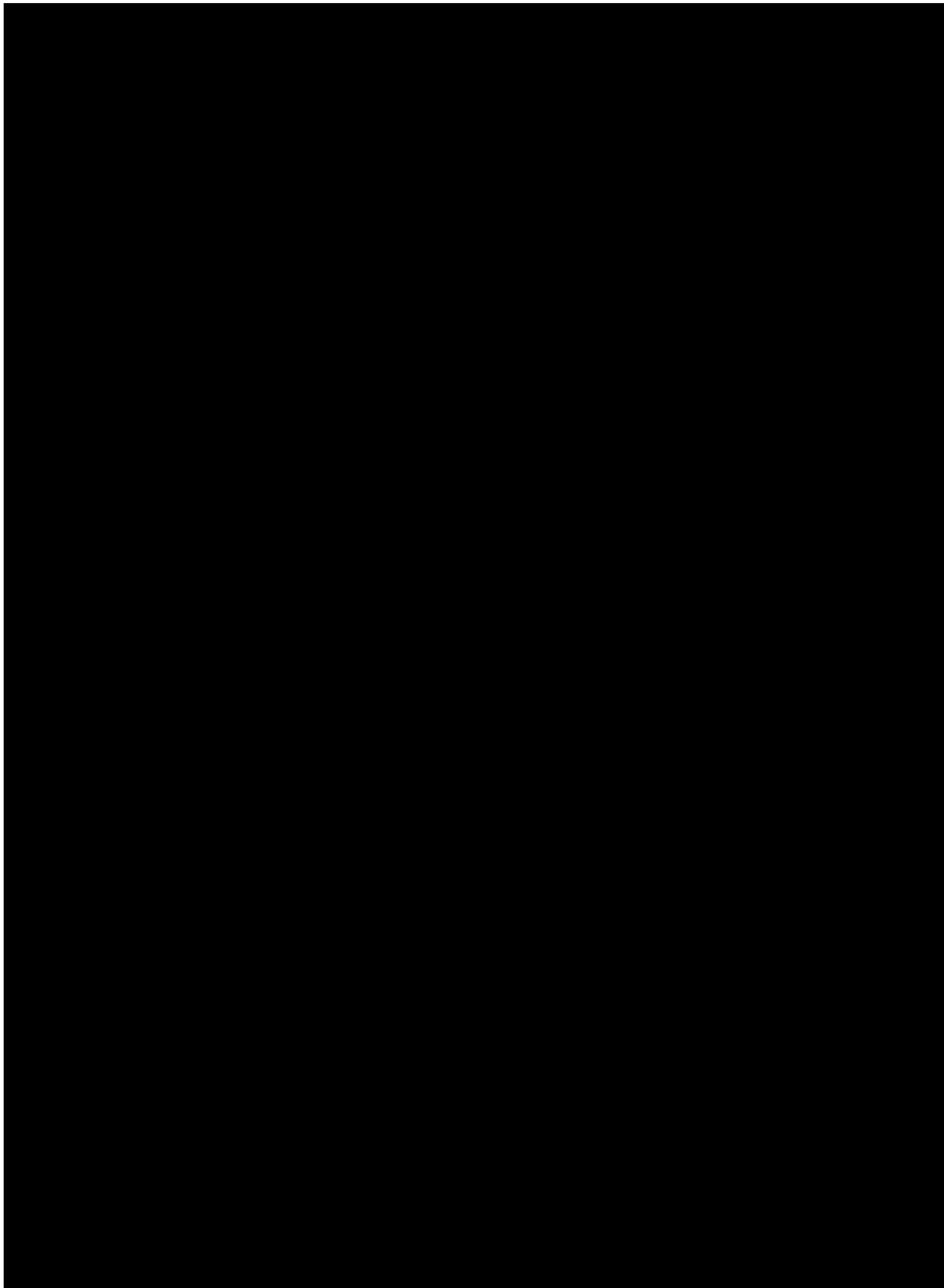
Em data supramencionada, em atendimento à solicitação da autoridade policial, feita por meio de Requisição, as Peritas Criminalísticas se deslocaram ao Instituto Médico Legal para realização do exame pericial necroscópico no cadáver abaixo discriminado:

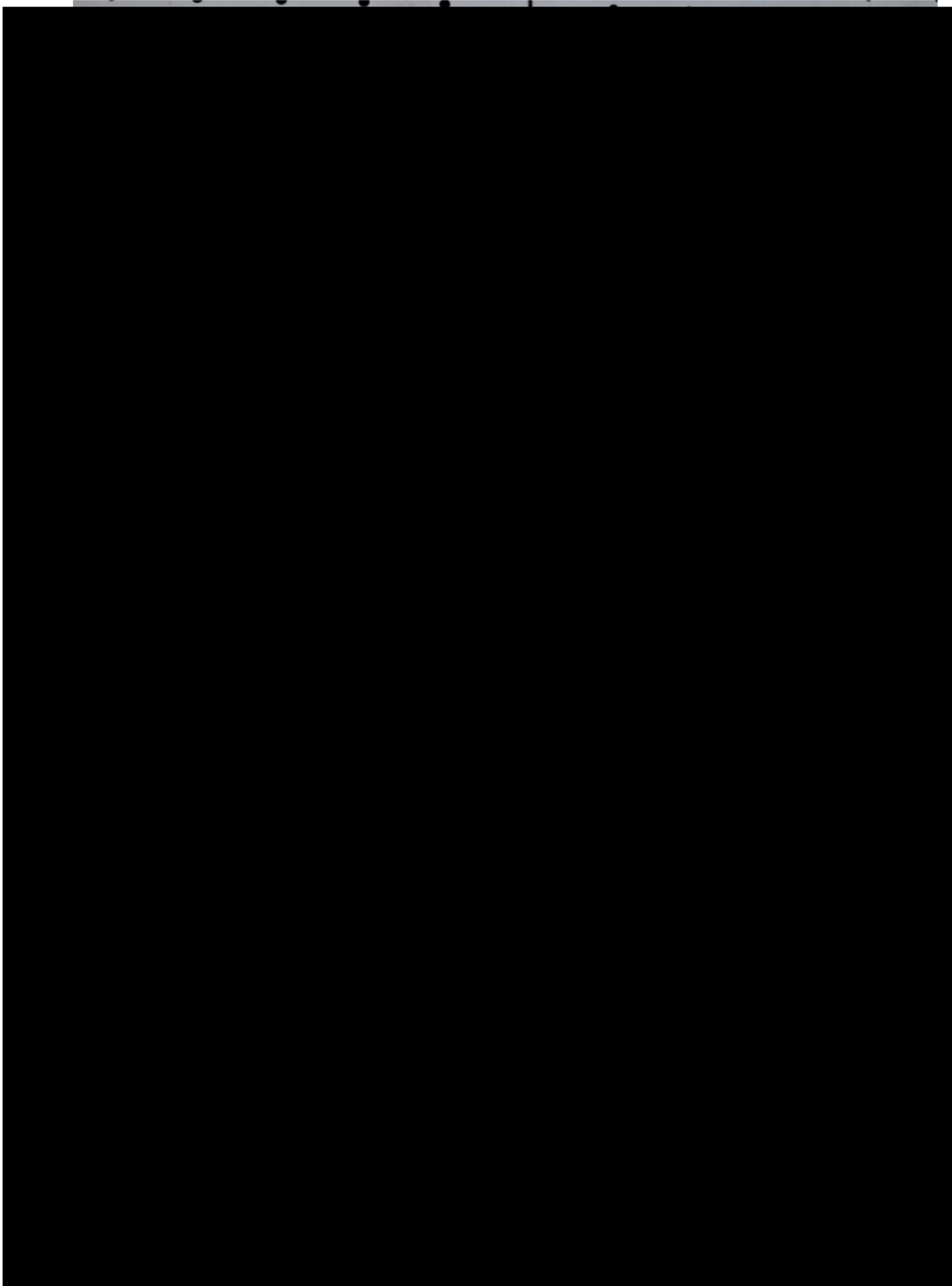
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

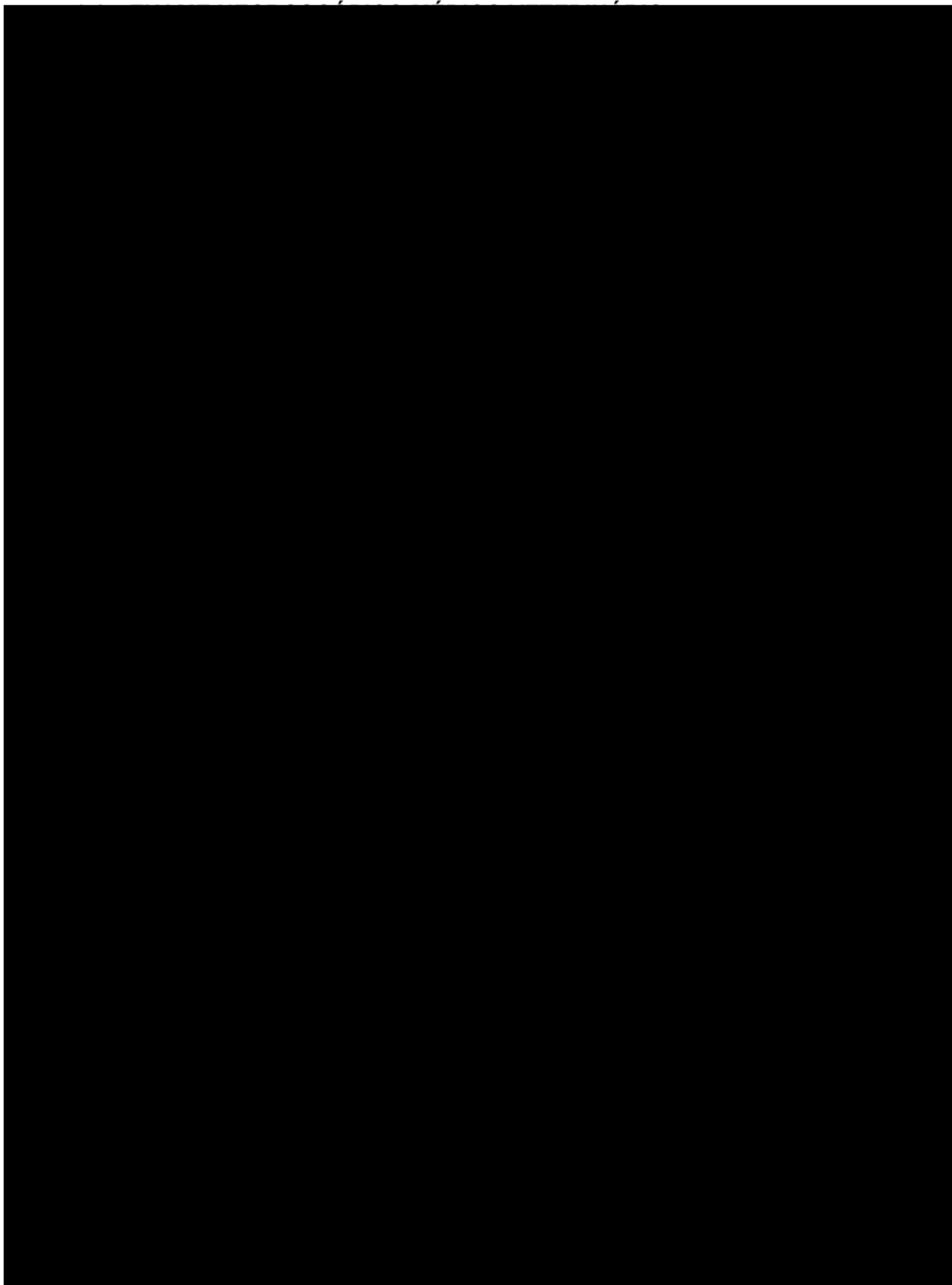
Av. Gentil Tavares, n. 350, Getúlio Vargas, Aracaju/SE - CEP: 49055-100
Fone: (79) 3198-2050 – e-mail: criminalistica@policiatecnica.se.gov.br

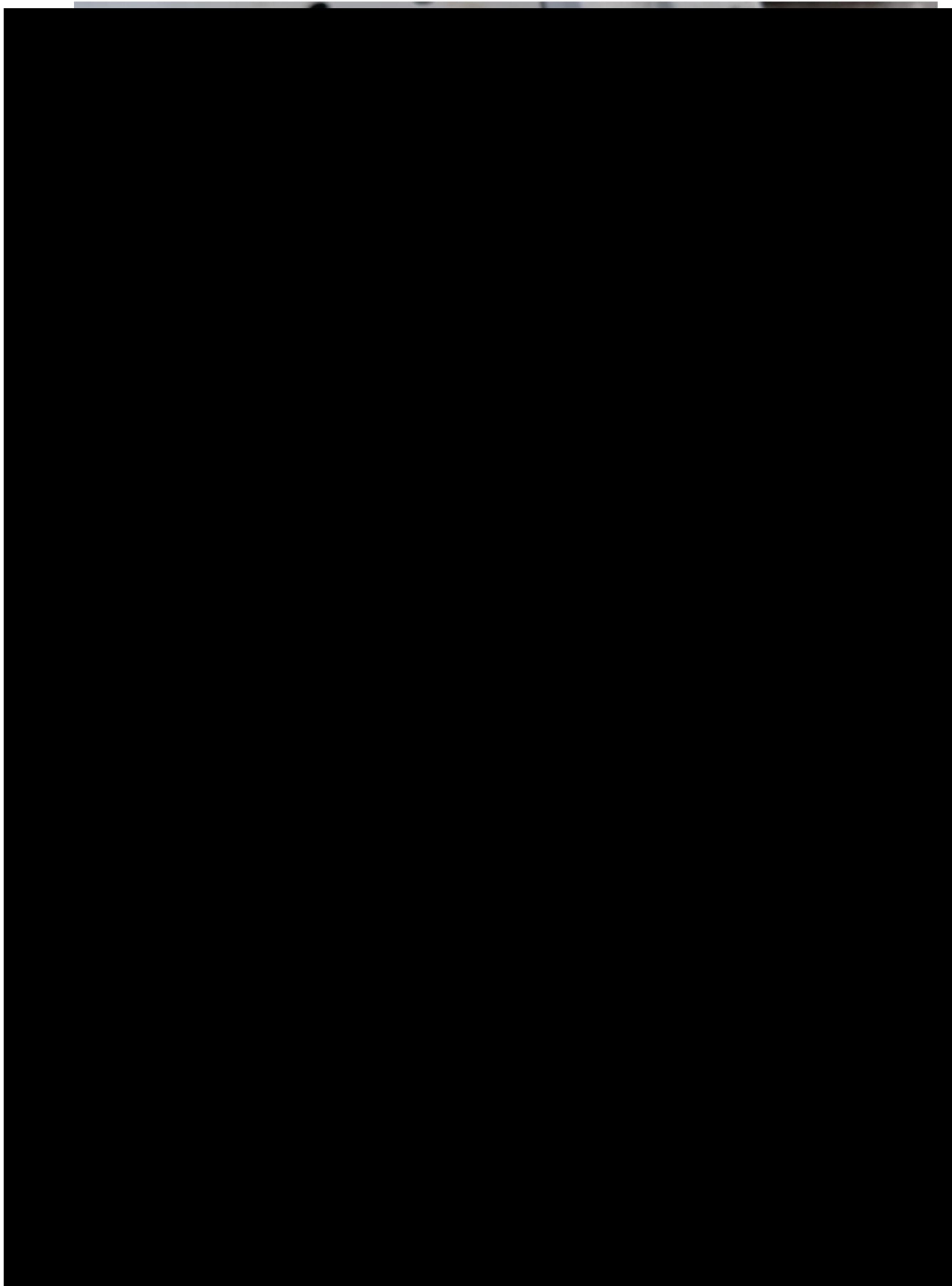


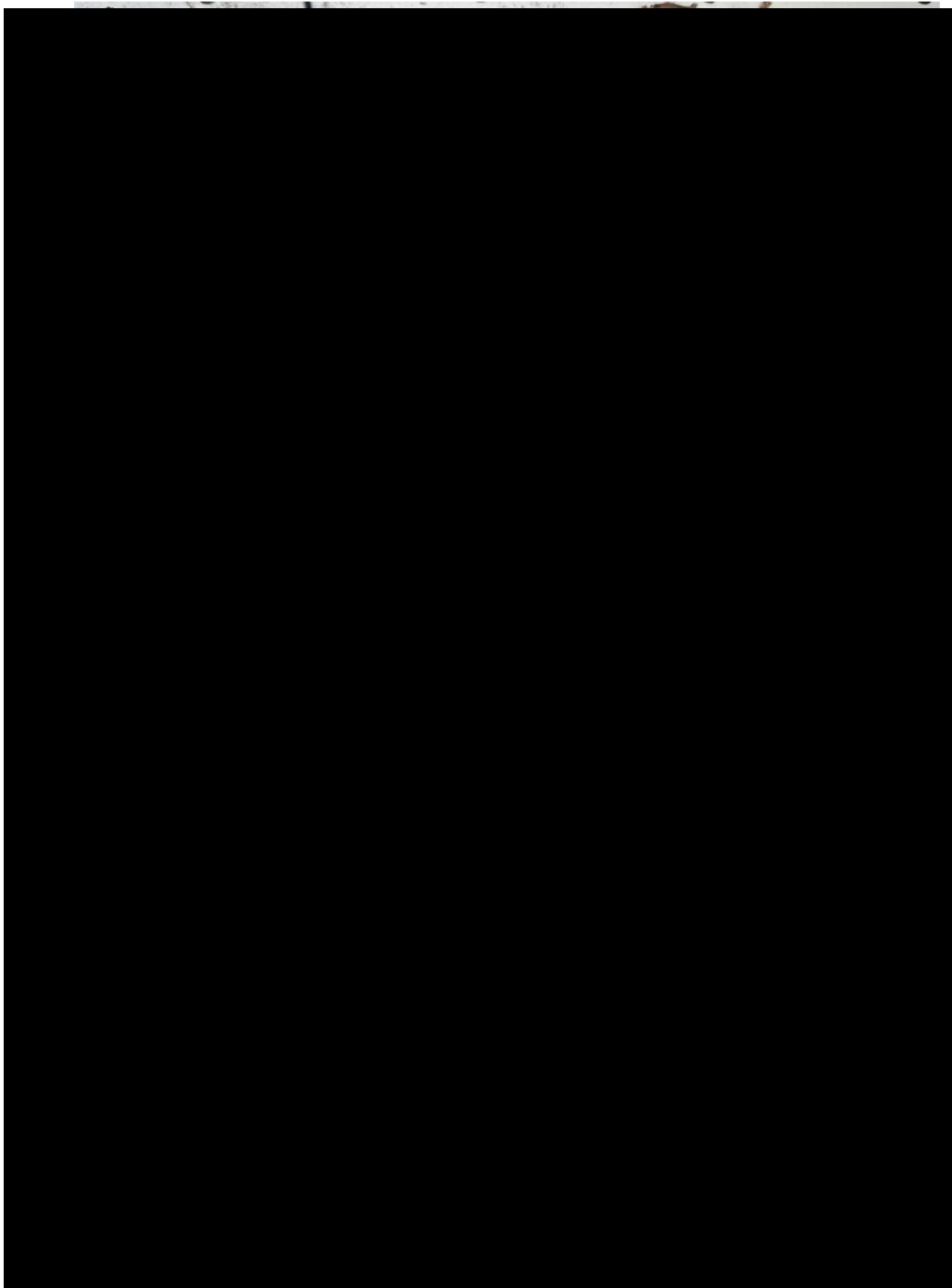
1 (um) felino, fêmea, sem raça definida, cor tigrada de cinza, preto e marrom, enviado em embalagem de segurança nº 0000515578.

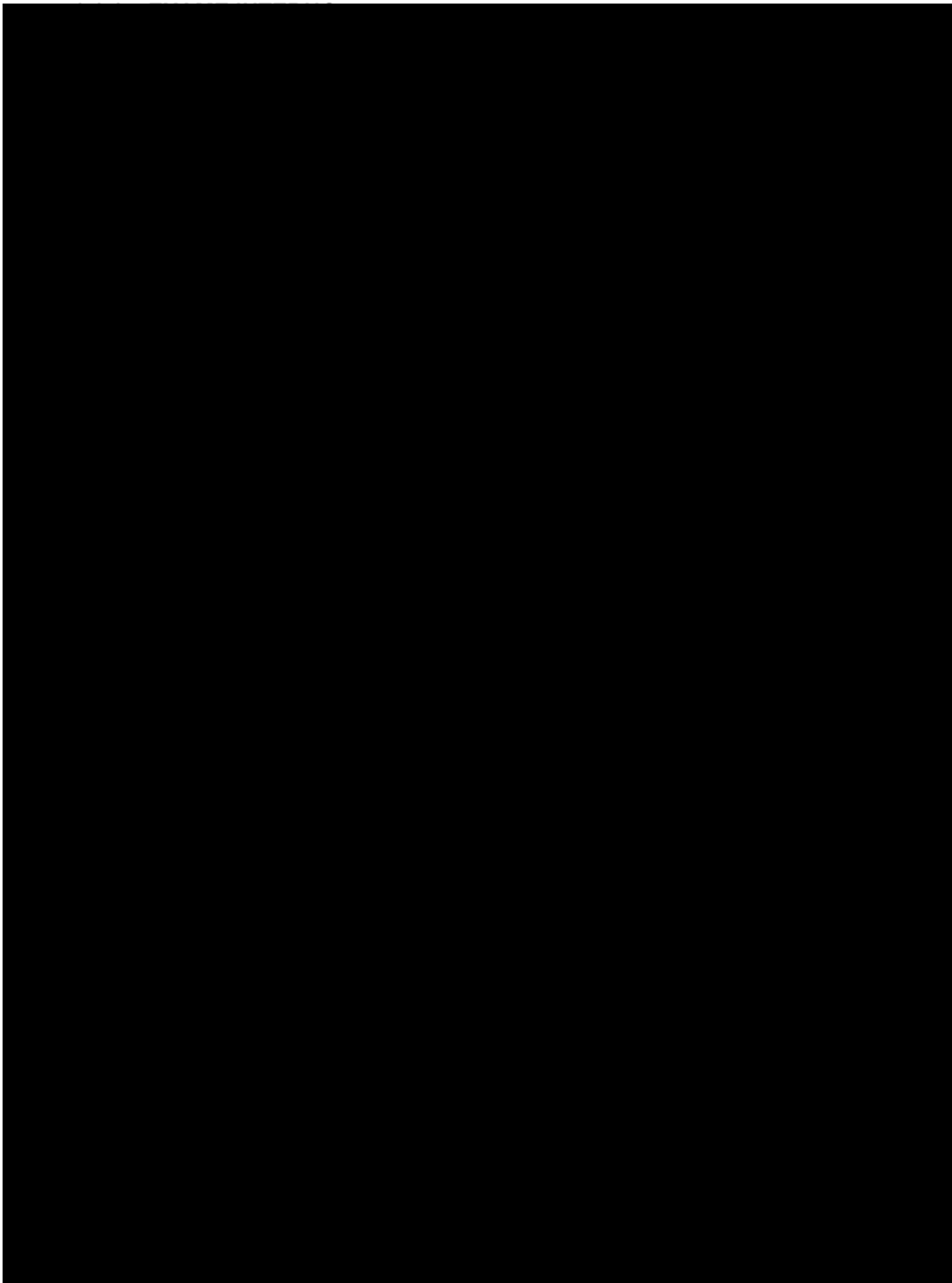






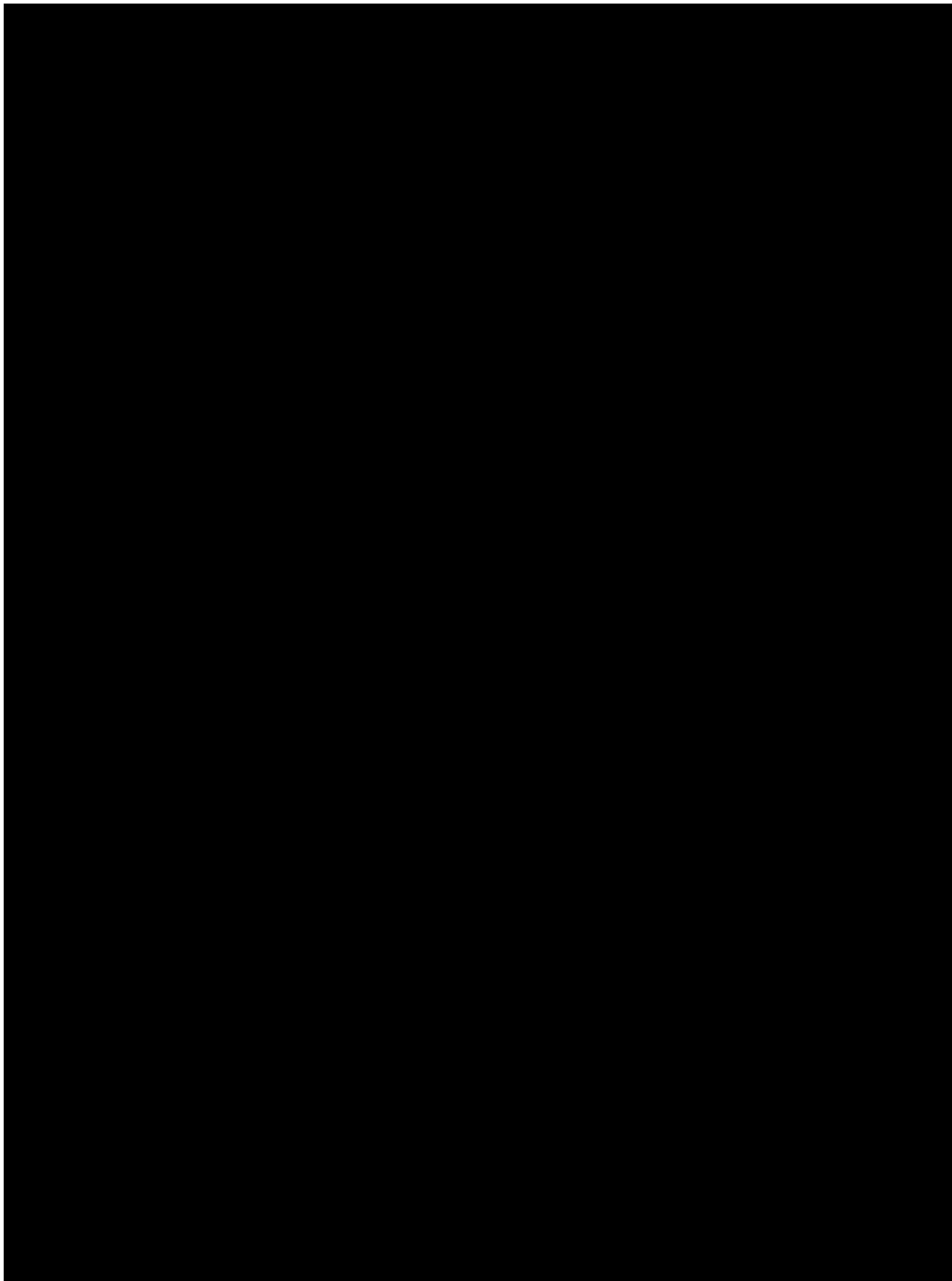


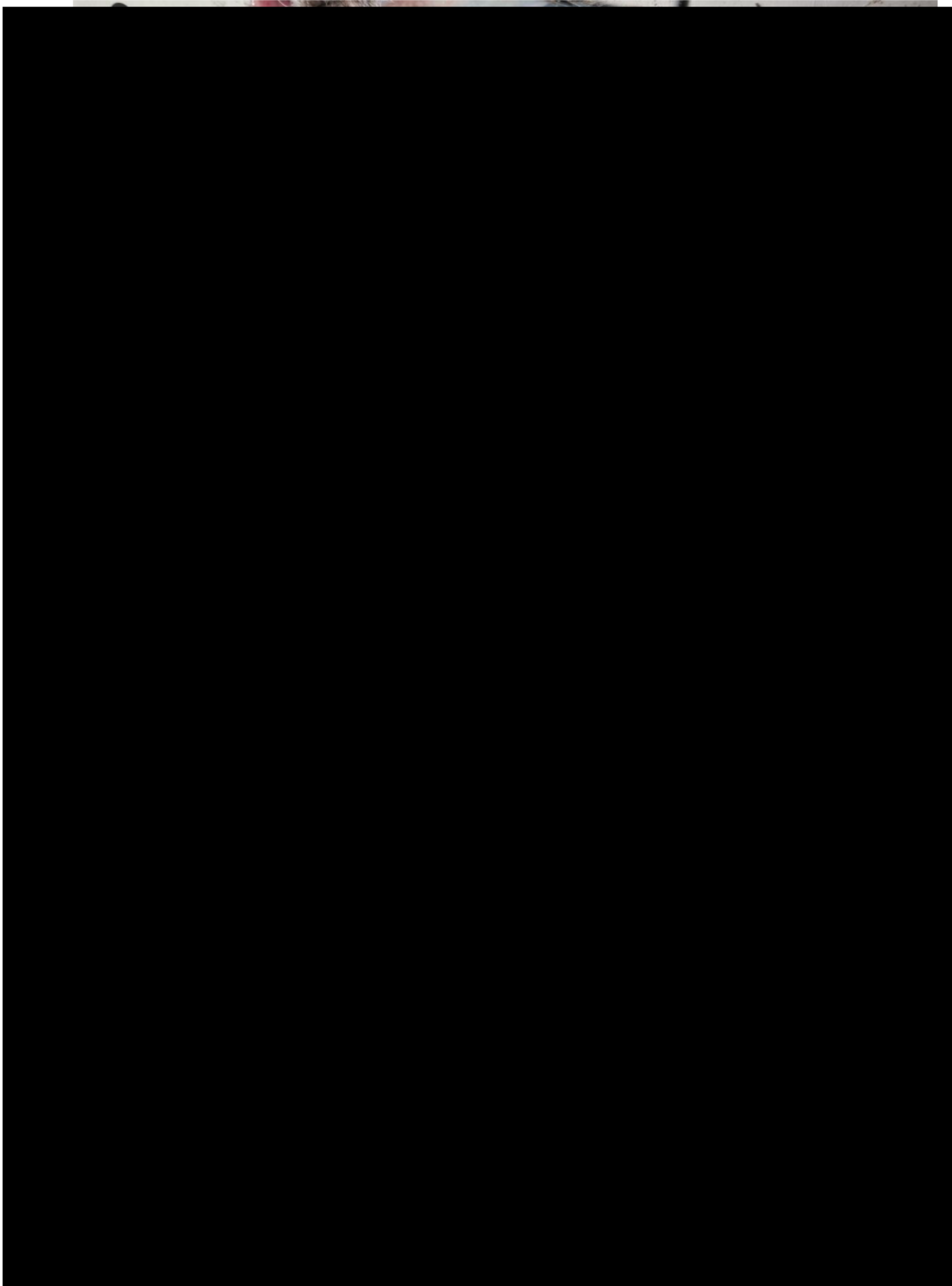


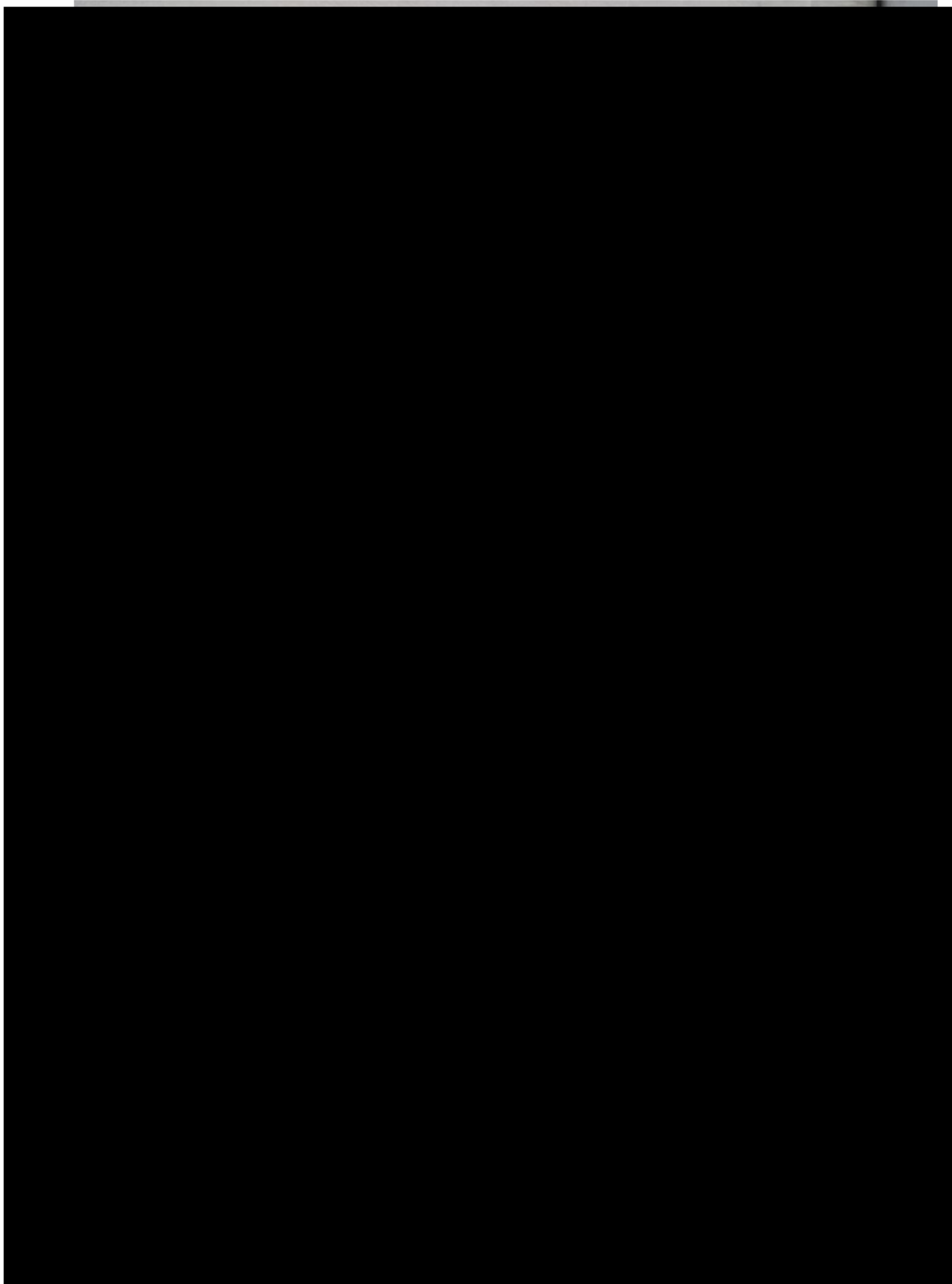


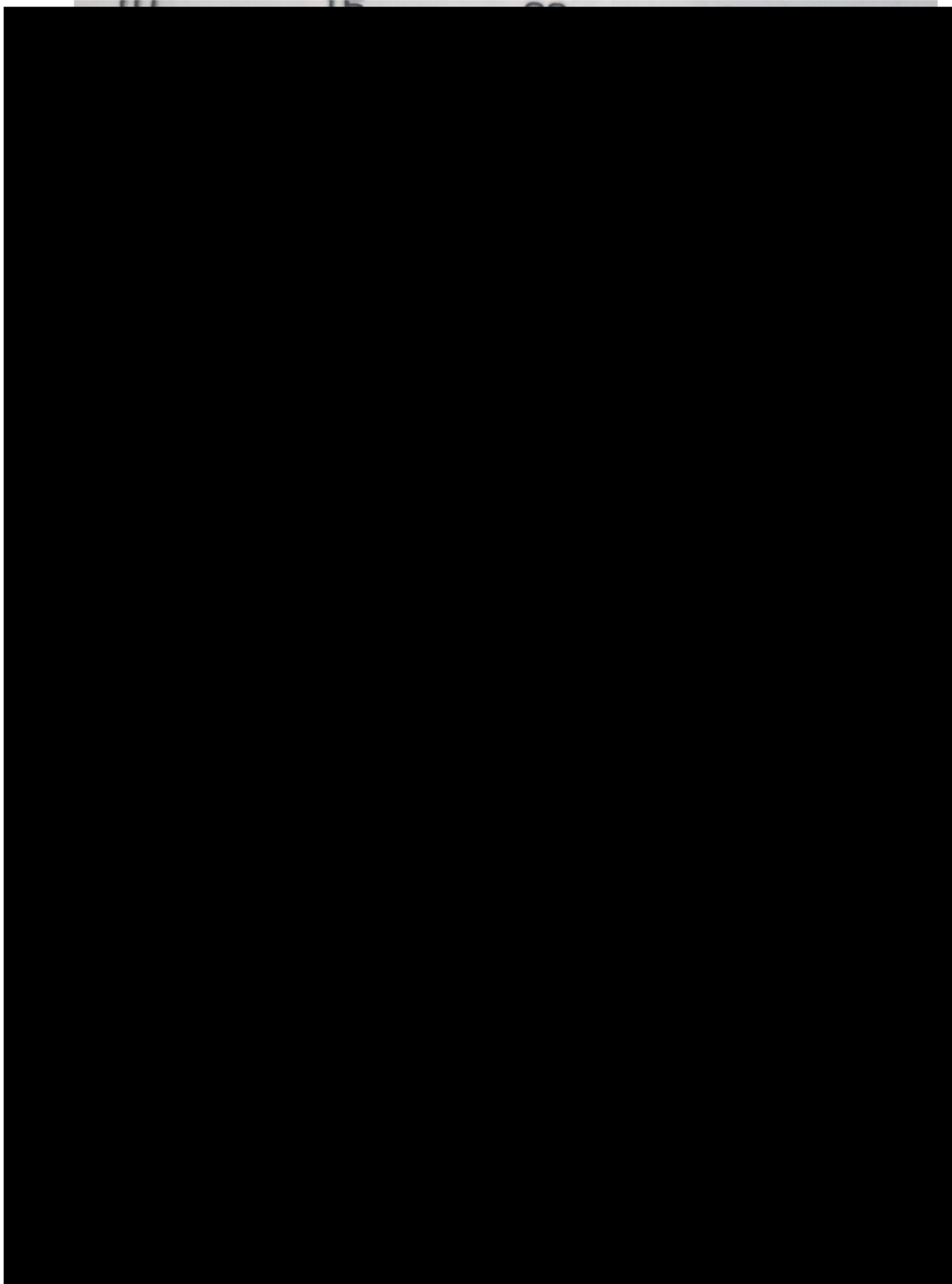
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

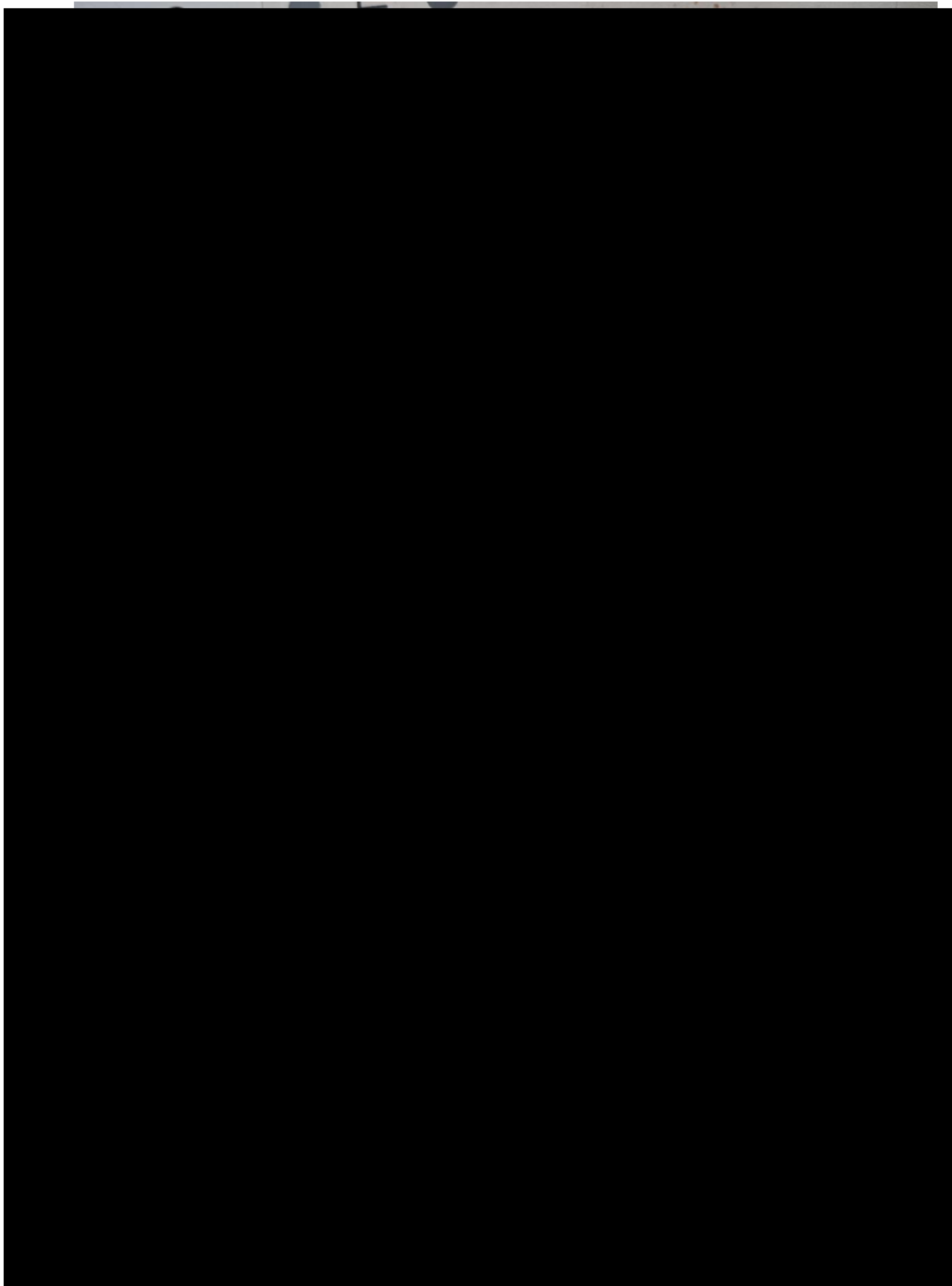
Av. Gentil Tavares, n. 350, Getúlio Vargas, Aracaju/SE - CEP: 49055-100
Fone: (79) 3198-2050 – e-mail: criminalistica@policiatecnica.se.gov.br

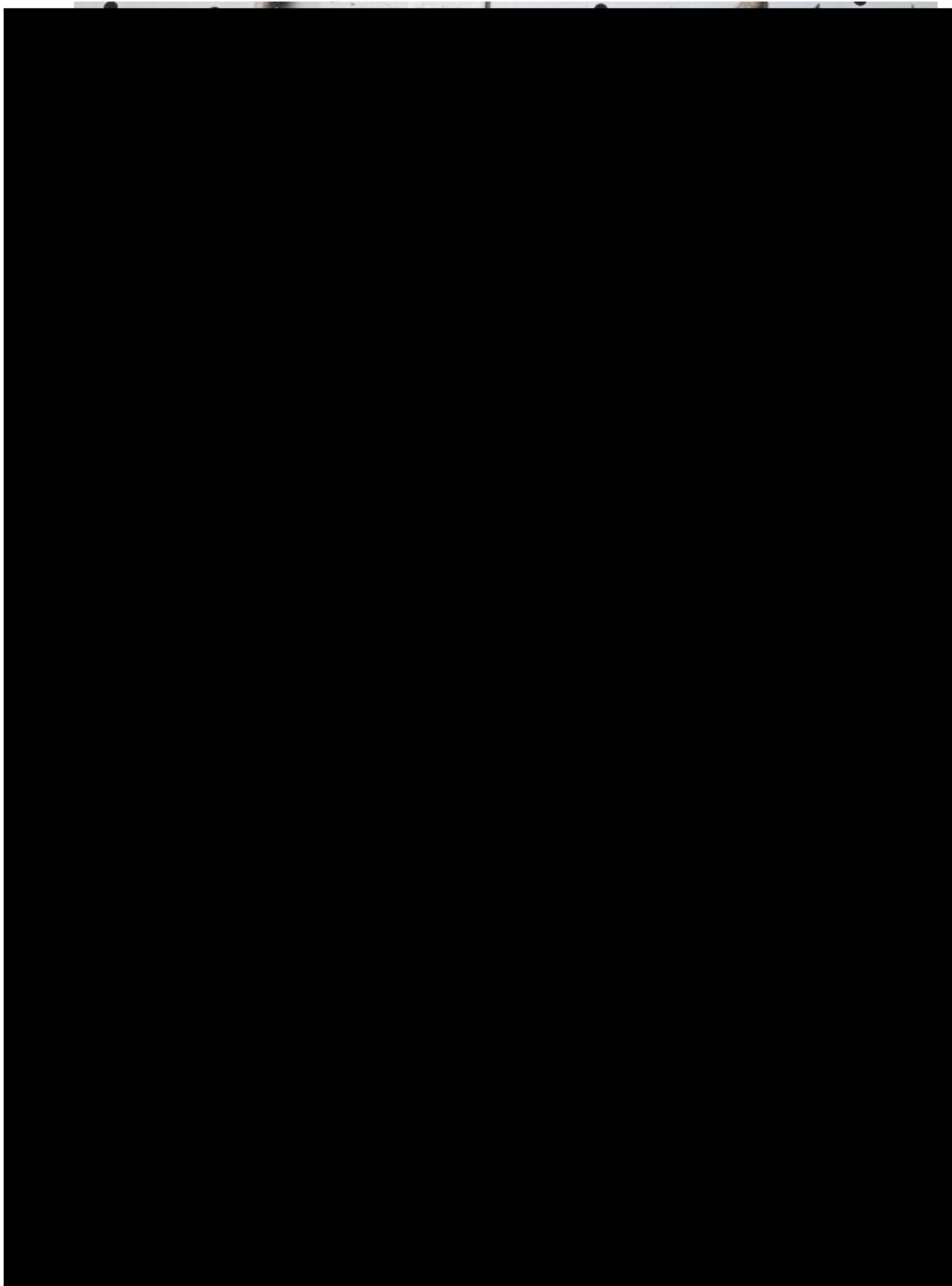












A atividade enzimática da fauna cadavérica associada à autólise tecidual espontânea acelera a perda de integridade cutânea observada na região torácica (BROOKS, 2018).

A constatação concomitante de infiltração hemorrágica subcutânea na região dorsal, na musculatura intercostal direita e focos de hemorragia com consolidação pulmonar caracteriza lesões *ante-mortem* com reação vital. O extravasamento de sangue com infiltração intersticial em tecidos subcutâneos, musculares e viscerais requer a presença de pressão arterial ativa e funcionamento do sistema cardiovascular no momento do impacto, não sendo reproduzível por fenômenos puramente pós-morte (BROOKS, 2018; EVANS, 2010³).

A ocorrência de contusão pulmonar sem fraturas costais desalinhadas é explicada pela elasticidade e complacência da caixa torácica da espécie felina. Essa característica anatômica permite a transmissão da energia cinética de impactos externos diretamente ao parênquima pulmonar, causando ruptura de capilares e hemorragia alveolar (EVANS, 2010; ZACHARY, 2022). A distribuição dessas lesões em múltiplos sítios anatômicos indicam um quadro de politraumatismo contuso.

A acentuada palidez observada de forma generalizada nas vísceras abdominais aponta para uma resposta isquêmica *ante-mortem*. Em situações de traumatismo contuso e hipovolemia, ocorre vasoconstrição reflexa mediada pelo sistema nervoso simpático para desviar o volume sanguíneo aos órgãos centrais (coração e cérebro), gerando isquemia e consequente palidez macroscópica nos órgãos abdominais (ZACHARY, 2022).

As alterações cromáticas em determinados órgãos abdominais devem ser interpretadas como artefatos decorrentes da decomposição. As hemácias retidas nos vasos retos medulares sofrem lise rápida e o pigmento livre tinge o tecido medular circundante, exacerbando o contraste com o córtex autolisado (JUBB; KENNEDY; PALMER, 2016⁴).

A vacuidade gástrica constatada impossibilita a identificação macroscópica visual de agentes químicos sólidos ou iscas. Contudo, em toxicologia forense, a ausência de conteúdo gástrico ou de lesões corrosivas locais não é suficiente para

³ EVANS, N. A. Manual of Forensic Veterinary Medicine. 1. ed. London: Open Books, 2010.

⁴ JUBB, K. V. F.; KENNEDY, P. C.; PALMER, N. Pathology of Domestic Animals. 6. ed. St. Louis: Elsevier, 2016. v. 2.

descartar envenenamento, visto que compostos de ação rápida ou absorvidos por via sistêmica podem não deixar vestígios no trato digestivo (BROOKS, 2018). Assim, a hipótese de intoxicação exógena não pode ser excluída por critérios macroscópicos, dependendo estritamente do resultado das análises laboratoriais complementares das amostras de humor vítreo enviada.

O estágio avançado de autólise, putrefação e a ação da fauna cadavérica degradaram severamente os tecidos moles e os órgãos internos. Essa degradação biológica inviabiliza a análise morfológica adequada de processos infecciosos, metabólicos, tóxicos ou traumáticos, impedindo a determinação segura da cronologia e do mecanismo de produção das “lesões originais”. Diante dessa limitação diagnóstica macroscópica, foram coletadas amostras biológicas para exames toxicológicos complementares, visando investigar a presença de agentes químicos exógenos como causa ou concausa do óbito.

Ressalta-se, contudo, que os fenômenos putrefativos em curso podem interferir na estabilidade, preservação e detecção de compostos químicos, reduzindo a sensibilidade analítica dos testes laboratoriais. Ainda assim, o resultado dessas análises permanece indispensável para a exclusão ou confirmação formal da hipótese de intoxicação.

6. CONCLUSÃO

Diante do politraumatismo contuso observado, as peritas apontam o trauma como provável causa da morte. Contudo, devido ao adiantado estado de putrefação cadavérica, a determinação definitiva da causa mortis por critérios exclusivamente macroscópicos resta tecnicamente limitada. Assim, a hipótese de intoxicação exógena não pode ser descartada, permanecendo sua elucidação estritamente condicionada aos resultados dos exames toxicológicos complementares.

Este Laudo é baseado nas informações obtidas até o momento de sua conclusão. Se alguma informação adicional relevante for repassada às Peritas signatárias após a presente data, é possível que haja uma reavaliação das conclusões aqui obtidas.



Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo Pericial, composto por 16 (dezesseis) folhas e 21 (vinte e uma) fotografias, que segue devidamente assinado.

Aracaju – SE, 02 de julho de 2026.

VERA LUCIA DA
SILVA:04034114401

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA DA
SILVA:04034114401
Dados: 2026.07.02 21:17:19 -03'00'

VERA LUCIA DA SILVA
Perita Criminalística
Matrícula: 225750



Assinado de forma
digital por MARIANA
LUMACK DO MONTE
BARRETTO:085730564
60
Dados: 2026.07.02
19:59:52 -03'00'

MARIANA LUMACK DO MONTE BARRETTO
Perita Criminalística
Matrícula: 225770